

PARA ONDE CORRE O SANGUE LIBANÊS? A ineficácia do sistema de segurança coletiva internacional perante a guerra suja israelense no Líbano

Fernando Elias

“Todos temos força bastante para suportar os males dos outros”
Rochefoucauld

RG: 25.599.045-5

RESUMO

Este breve trabalho perscruta a observância das normas pertinentes ao sistema de segurança coletiva internacional diante da mais recente escalada de conflitos no Oriente Médio, deflagrada pela ação do Hizbollah seguida da reação desproporcional do exército israelense. Aufere-se como resultado o desrespeito às regras do Direito Internacional Humanitário.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, ressalta-se o seqüestro de militares de Israel por militantes do Hizbollah, visando à libertação de prisioneiros libaneses em território israelense, e a conseqüente ofensiva do exército judeu.

Analisa-se a exacerbada resposta de Israel e seus desdobramentos nos âmbitos econômico, ambiental e humanitário; sem esquecer os massacres de Tiro e Qana. Como resultado, Israel perde a guerra nos campos militar, político e moral.

À frente, problematiza-se a impotência do sistema de segurança coletiva internacional face à mudança na polaridade das relações internacionais, desde a Guerra Fria até os dias atuais.

Destaca-se desde o papel desempenhado pela Unifil; tanto seu fracasso militar, quanto seu sucesso humanitário; até a natimorta Resolução 1.701.

A seguir, acerca da perspectiva geopolítica, convidam-se três casais para uma dança funesta no palco internacional. São eles: Hamas e Hizbollah, EUA e Israel, e Síria e Irã. Outrossim, não se deixa de considerar os reflexos da crise para o Brasil.

Adiante, examina-se o Direito concernente ao uso da força nas relações internacionais, tanto o *ius ad bellum*, quanto o *ius in bello*; com especial atenção aos crimes de guerra praticados.

Por fim, delineiam-se as “novíssimas relações internacionais”, enfocando a Doutrina Bush - caracterizada pelo combate ao terrorismo, luta do bem contra o mal, guerras preventivas e unilateralismo - aplicada ao conflito no Líbano e o

fortalecimento dos extremistas na região, cujas expressões são o militarismo e o fundamentalismo.

2. HISTÓRICO DO CONFLITO

Uma grande ofensiva militar israelense, no Líbano, em 12 de julho de 2006, abriu nova frente de batalha contra o Hizbollah, milícia xiita alojada no sul do país e que deflagrou a atual escalada ao ferir quatro civis, matar oito militares e seqüestrar outros dois soldados israelenses.

A operação exigiu meses de preparativos. Outra semelhante havia fracassado no início do ano. O escopo primeiro era conseguir a libertação de três prisioneiros libaneses.

Segundo o secretário-geral do Hizbollah, o xeque Hassan Nasrallah, os soldados israelenses só serão libertados em troca de prisioneiros libaneses detidos em cadeias de Israel, nunca por operações militares¹.

Todavia, a ação do Hizbollah foi taticamente precisa, mas estrategicamente incerta. Incorrendo num erro colossal, Nasrallah acreditou ter uma estrutura dissuasiva que impediria uma reação israelense com as dimensões da que assim foi.

De acordo com estimativas da Anistia Internacional e do governo libanês, a Força Aérea de Israel realizou mais de 7.000 ataques no Líbano entre 12 de julho e 14 de agosto, ao passo que a Marinha israelense comandou 2.500 bombardeios. Aproximadamente 31 "pontos vitais" como aeroportos, estações de tratamento de água e esgoto, portos e usinas de energia foram total ou parcialmente destruídos durante os ataques, além de cerca de 80 pontes e 94 estradas e algo em torno de 35 mil casas e estabelecimentos comerciais; para a consecução de bloqueio terrestre, aéreo e marítimo.

O custo econômico do conflito é de dezenas de bilhões de dólares que haviam sido investidos pelo Líbano, na sua recuperação, finda a guerra civil. Para se dimensionar a importância econômica desses turistas, observa-se que o turismo é responsável por US\$ 4 bilhões dos US\$ 23 bilhões do PIB libanês².

¹ Essa estratégia não é nova. Em 2004, o grupo libertou o militar Elchanan Tenenbaum, quatro anos detido como refém, e devolveu os corpos de três soldados mortos em troca da libertação de prisioneiros libaneses.

² Após 11 de setembro de 2001, turistas árabes malquistos nos EUA e na Europa se dirigiam, cada vez mais, para Beirute. Agora, no lugar de turistas, Beirute passou a receber jornalistas de guerra.

Outrossim, há a fatura ambiental. O bombardeio de Israel, na costa do Líbano, à central elétrica de Jiyee, produziu o maior vazamento de óleo da história do país, algo em torno de 10 mil toneladas de óleo pesado no mar, formando uma mancha de 90 km e aniquilando todo o ecossistema marinho da costa libanesa.

Ademais, não se pode olvidar o preço humanitário da desastrosa incursão israelense que gerou um milhão de refugiados libaneses além de civis inocentes mortos ao lado dos militantes do Hizbollah³.

A morte de tantos civis libaneses se deve à tentativa israelense de destruir a base militar do Hizbollah, que se confunde com sua infra-estrutura social, sustentação popular e política do grupo⁴.

A argumentação israelense da ausência de intenção de atingir civis, bem como os avisos anteriores aos ataques além de escamotear a catástrofe parecem ser de pouca valia. Considerável parte dessa população não tem condição financeira de se deslocar.

Israel expressou seu pesar pelos “erros” cometidos. Porta-vozes das forças armadas de Israel insistiram em afirmar que, sem nenhuma exceção, civis são vitimados por bombardeios por causa de equívocos deploráveis. Contudo, “erros” do mesmo tipo se reproduzem em diversas localidades. A verdade: operações militares transformaram-se em campanhas de punição coletiva, cujo produto lógico é a morte de civis, em grande número. O Estado judeu não mente ao dizer que, ao contrário dos terroristas, não mata civis deliberadamente. Mas tampouco conta toda a verdade. A verdade completa exige a confissão de que o extermínio de civis por “engano” é um elemento inseparável da terrível noção de “punição coletiva” (MAGNOLI, 2.006, p. J3).

Civis inocentes são as vítimas precípuas de todas as guerras. Nelas não há "acidentes". Guerrear significa matar e ferir pessoas. Negar isso é demonstração de barbárie, hipocrisia e primitivismo.

Eis que aconteceu a inevitável tragédia que se teme sempre que um país bombardeia outro maciça e indistintamente.

³ Conforme estatísticas das duas partes, estima-se que, nos 34 dias de conflito, ao menos 158 israelenses (119 soldados e 39 civis) e algo entre 1.035 e 1.191 libaneses (692 civis, no mínimo) morreram no conflito. No balanço do sangue derramado, esses números são reveladores da maior parte de civis mortos no Líbano em comparação a maior parte de militares mortos em Israel

⁴ Essa ampla militância popular, nas áreas sob influência do Hizbollah, faz com que os membros do grupo possam ser facilmente mobilizados e as armas facilmente escondidas. Por definição, o meio civil é o nicho de todo grupo guerrilheiro.

Num dos ataques aéreos israelenses, foi atingida uma van, no sul do Líbano, perto da cidade portuária de Tiro, matando todos os 16 passageiros, entre eles oito crianças. Eles fugiam da aldeia de Marwaheen após receberem advertências de Israel.

Em outro ataque aéreo, Israel matou pelo menos 54 libaneses, incluindo 37 crianças, na cidade de Qana. Na tentativa de resgate, corpos empoeirados eram retirados dos destroços, às vezes intactos, mas com os pulmões destruídos pela acachapante corrente de ar do bombardeio. Muitas crianças de tenra idade morreram enquanto dormiam.

Exatamente Qana⁵, há apenas dez anos, havido sido cenário de outra carnificina, o assassinato de refugiados libaneses, a maioria crianças. Parece que o mundo condenou Qana a conviver eternamente com a tragédia, amaldiçoada pelo mito de Sísifo⁶.

O horror não pára nem quando extrapola seus próprios limites, exatamente por beber da insanidade, sombra da razão humana, reveladora de que esta não controla a vida em todas as suas possibilidades.

Como constata Hobsbawn (1.996, p. 561), “[...] a história entre muitas outras coisas, e mais importantes, é o registro dos crimes e loucuras da humanidade”

As mortes e a destruição cometidas pelo Estado judeu por causa de dois militares detidos são inaceitáveis! Será que valem tão pouco as vidas libanesas?

Naqueles dias, indignava-se Freitas (2.006, p. A5): “Uma questão que não sei se ainda tem algum sentido humano ou já se trata só de aritmética: a quantos libaneses equivalerá um soldado a serviço do extremismo belicista que se impõe em Israel?”

A ação israelense é mais um ato covarde de terrorismo de Estado e não combina com o espírito de um país que se arroga democrático, mas que age como

⁵ No que seria um excelente epitáfio, sintetiza Magnoli (2.006, p. J3): “Qana é um outro nome para massacre”.

⁶ Explica Camus (1.989, p. 141): “Os deuses tinham condenado Sísifo a rolar um rochedo incessantemente até o cimo de uma montanha, de onde a pedra caía de novo por seu próprio peso. Eles tinham pensado, com as suas razões, que não existe punição mais terrível do que o trabalho inútil e sem esperança”. Todavia, continua Camus (1.989, p. 143 - 145): “[...] Um rosto que pena, assim tão perto das pedras, é já ele próprio pedra! [...] A cada um desses momentos, em que ele deixa os cimos e se afunda pouco a pouco no covil dos deuses, ele é superior ao seu destino. É mais forte que seu rochedo. [...] Não existe destino que não se supere pelo desprezo. [...] Toda a alegria silenciosa de Sísifo está aí. Seu destino lhe pertence. Seu rochedo é sua questão. [...] A própria luta em direção aos cimos é suficiente para preencher um coração humano”. São nestas últimas palavras em que se encontra guarida à fé de que essa malfadada região do globo se reconstitua.

uma associação terrorista, tornando tênue o limite que separa a civilização da barbárie. Portanto, há na questão evidente equiparação moral entre o Hizbollah e Israel.

Nesse sentido, Maoz (2.006):

Qual a diferença entre lançar Katyushas contra a população civil israelense e a Força Aérea de Israel bombardear a população civil do sul de Beirute, Tyre, Sidon e Trípoli? [...] Usar bombas para alcançar objetivos diplomáticos – ou seja, coagindo o governo libanês a implementar a Resolução 1.559 do Conselho de Segurança das Nações Unidas – é uma tentativa de chantagem política, não menos do que o seqüestro dos soldados israelenses pelo Hizbollah com o escopo de trocá-los por prisioneiros⁷.

A essência do terrorismo é a incapacidade de diferenciar. Inocentes morrem porque não existem inocentes, sequer existem indivíduos (ELIAS, 2.006, p. 10).

Portanto, o terrorismo deve ser condenado incondicionalmente, quer seja ele praticado por indivíduos ou pelo Estado. O que não se deve esquecer é que na história da humanidade, o terrorismo de Estado matou mais gente do que qualquer grupo de terroristas individuais.

Independente se são judias, cristãs, ou muçulmanas; as mães choram da mesma forma. Então, porque tanto sectarismo?

Em face das repercussões do conflito, Israel perde a guerra em todos os seus desdobramentos.

No campo militar, o êxito do Hizbollah consiste em resistir aos ataques do Exército mais poderoso do Oriente Médio. Tendo em vista a força militar de lado a lado, entende-se porque 90% de vitória para Israel é uma derrota. E 90% de derrota para o Hizbollah é uma vitória. Um pequeno grupo conseguiu resistir ao exército mais poderoso do Oriente Médio, oitava força militar do mundo⁸!

Como as guerras de libertação nacional possuem uma estrutura própria, é suficiente aos revolucionários não perderem para ganharem (MELLO, 1.985, p. 48).

Na batalha política, o Hizbollah aufere dividendos com a revolta da população civil libanesa contra os bombardeios israelenses. Por um lado, os ataques de Israel

⁷ Tradução livre do original: “What exactly is the difference between launching Katyushas into civilian population centers in Israel and the Israel Air Force bombing population centers in south Beirut, Tyre, Sidon and Tripoli? [...] The use of bombings to achieve a diplomatic goal - namely, coercing the Lebanese government into implementing UN Security Council Resolution 1559 - is an attempt at political blackmail, and no less than the kidnapping of IDF soldiers by Hezbollah is the aim of bringing about a prisoner exchange”.

⁸ A imagem do exército israelense de invencibilidade foi substituída pela de vulnerabilidade. Isso certamente ecoará por toda a região.

aumentaram o apoio ao grupo⁹. Por outro, oito meses depois da guerra, relatório da Comissão Winograd, nomeada pelo próprio governo israelense, atribui a Ehud Olmert “suprema e ampla responsabilidade” por “falhas severas” no conflito, deixando um apelo implícito à renúncia do primeiro-ministro.

Na seara moral, da luta pelas consciências do mundo, as mais preciosas armas são os valores, não há como vencê-la despido deles. Nesse prisma, o que poderia ser mais prejudicial para Israel do que as imagens de crianças mortas?

Ensina Trindade (2.002, p. 679): “A consciência universal é a fonte material de todo o Direito, o que permite identificar as metas a alcançar em benefício de toda a humanidade”.

As normas sobre a guerra somente são observadas de maneira excepcional. As chances de serem aplicadas aumentam, no caso do prolongamento da guerra, em virtude da opinião pública mundial e da participação de terceiros Estados; ou, nos outros casos, com o equilíbrio de forças entre os contendores (MELLO, 1.985, p. 119).

Daí abstrai-se a importância da opinião pública mundial e do concerto internacional de Estados a fim de humanizar o conflito no Líbano, haja vista a desigualdade bélica entre as partes.

O Líbano, país que perdeu 150 mil vidas em 15 anos de guerra civil, entre 1.975 e 1.990, mesmo antes de ter cicatrizado estas feridas, volta a ser ocupado por tropas israelenses e assiste à sua recém-reconstruída infra-estrutura ser destruída.

O episódio é trágico para o Líbano que acreditava ter acordado do pesadelo do conflito civil, enquanto, na realidade, parecer ter despertado do sonho da reconstrução¹⁰.

Foi a primeira intervenção por terra do Exército de Israel no território libanês, desde o final da ocupação do sul do país, em maio de 2.000, quando o então primeiro-ministro Ehud Barak cumpriu sua promessa de campanha, encerrou 18 anos de ocupação, iniciada em 1.982, ano do surgimento do Hizbollah e do massacre de refugiados palestinos nos campos de Sabra e Chatila, frutos da invasão

⁹ Pesquisas apontam que 86,9% dos entrevistados dizem apoiar o grupo xiita contra o Estado vizinho, considerando o apoio das comunidades cristã e druzá, adversárias do Hizbollah: 80,3% e 79,5%, respectivamente.

¹⁰ Beirute foi destruída e reconstruída à média de uma vez por século. Em meio ao caos, os libaneses parecem deixar a mensagem de que construirão tudo de novo.

liderada pelo então general Ariel Sharon para lutar contra a Organização para a Libertação da Palestina (OLP)¹¹.

Difícil discordar de Gardner (2.006, p. A19):

[...] o Hizbollah foi incubado em consequência da invasão israelense do Líbano em 1.982, [...] Suas parceiras podem ter sido a Síria e o Irã, mas seus pais foram Israel e EUA que se negaram a frear seu aliado antes de ele ter quase arrasado a zona muçulmana de Beirute.[...]

E depois de criar e fortalecer esses grupos, Israel se furta a negociar a paz sob o pretexto da ausência de interlocutores na região.

Em outras palavras, a situação sangrenta no sul Líbano e no norte de Israel começou com a indiferença israelense à necessidade de estabilizar a situação na região e não com a invasão e o ataque do Hizbollah na fronteira, em 12 de julho.

3. AS NAÇÕES UNIDAS E SEU SISTEMA DE SEGURANÇA COLETIVA INTERNACIONAL

A ilusória estabilidade das relações internacionais e o enganador sentimento de segurança aos quais se acomodam os Estados foram abalados com o conflito no Líbano.

O "sistema de potências" (os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança - EUA, Reino Unido, França, Rússia e China) vencedoras da Segunda Guerra Mundial, não impediu que se repetisse, durante a Guerra Fria, o falso internacionalismo das experiências passadas¹².

O controle das organizações mundiais é uma das muitas formas de manuseio do direito das gentes pela minoria de países ricos (CENEVIVA 2.002, p. C2).

O “guarda-chuva” da organização mundial, que se intentou plasmar na Carta, resulta inexequível. Finda a Guerra Fria, não se apresentam perspectivas diferentes, no caminho da concretização de um sistema com um exército permanente. Assim, o natimorto sistema de segurança coletiva da Carta parece ser irrecuperável (CARDOSO, 1.998, p. 45 - 46).

O sistema só seria eficaz no caso de harmonia dos membros permanentes, jamais no caso de interesses mundiais hegemônicos e antagônicos das grandes potências. Não realizado o pressuposto político em que estava sentado – o

¹¹ Milícias falangistas cristãs aliadas do Estado judeu não pouparam mulheres nem crianças, em verdadeira carnificina praticada no local, deixando algo em torno de 3.000 mortos, esfaqueados ou metralhados, entre 16 e 17 de setembro de 1.982.

¹² Esses países jamais permitiram a intromissão das Nações Unidas nos seus assuntos, ficando a entidade amarrada por interesses contraditórios, sem mecanismos para cumprir o mandamento primeiro da sua criação, o de "preservar as gerações futuras do flagelo da guerra".

entendimento dos membros permanentes – o sistema fracassou (RIDRUEJO, 1.996, p. 659).

Assim, observa Trindade (2.002, p. 673) que:

[...] salta aos olhos a necessidade de reformas e de reestruturação dos órgãos principais das Nações Unidas. Enquanto isso não ocorre, dificilmente se poderia chegar à conclusão de que não é dado a um órgão altamente politizado como o Conselho de Segurança, que permanece dotado de uma estrutura anacrônica e oligárquica, arrogar-se em porta-voz da comunidade internacional e em executor de suas decisões.

No passado recente, mudou num ritmo frenético a polaridade das relações internacionais. O que não mudou foi a postura intransigente dos países hegemônicos na defesa de seus interesses.

O Pós-Guerra Fria, época que parecia então mais segura que a anterior, não se revelou isenta de riscos, nem desprovida de incertezas, dada a possibilidade de execução de medidas prescindindo da comunidade internacional organizada, configurando ações coercitivas não institucionalizadas (RIDRUEJO, 1.996, p. 775)¹³.

A adoção de necessárias mudanças em sua estrutura é imprescindível a fim de equipar a organização mundial para enfrentar os novos e grandes desafios do mundo contemporâneo. A crise por que passam as Nações Unidas decorre da brutal transformação experimentada pelo cenário internacional no Pós-Guerra Fria, para o qual elas talvez não estejam preparadas (TRINDADE, 2.002, p. 676 - 677).

Para Ash (2.006, p. A13), o velho mundo bipolar da Guerra Fria foi sucedido por uma nova (des)ordem multipolar¹⁴, marcada por um momento unipolar de aparentemente indisputável supremacia norte-americana¹⁵.

Veríssimo (2.006, p. D14) externa sua perplexidade diante do novo cenário internacional¹⁶:

¹³ Nesse sentido: “[...] Desafortunadamente, o consenso dos primeiros anos da última década do século passado, não traduzido em padrões de comportamento, desvirtuou-se, no limiar do novo século, em intervenções arbitrariamente empreendidas, esvaziando o conceito de segurança coletiva” (ELIAS, 2.004, v. 1, p. 382).

¹⁴ A multipolaridade, em princípio, é um avanço em relação à unipolaridade. Todavia, historicamente, o surgimento de novas potências disputando posição sempre aumentou as possibilidades de violência. Ademais, não há uma ordem multipolar, pois esta pressupõe um alto valor em relações internacionais. Portanto, a atual cena internacional prenuncia relações internacionais tão nefastas que nos deixarão saudosos dos velhos dias ruins da supremacia estadunidense.

¹⁵ É de se questionar se há verdadeiramente uma novíssima ordem mundial ou se é o velho caos internacional que ainda impera (DINIZ, 2.002)

Acabaram a União Soviética e a Guerra Fria e todos suspiramos, precocemente aliviados. Mas em vez de espíritos desarmados proliferaram novos fantasmas nucleares e perdemos até a primeira condição para um tranquilizador equilíbrio de terror que é saber de que lado virão os mísseis. A crise atual no mundo é uma crise de nitidez, é um cipó de causas e motivos à procura de uma clareira definidora. [...] Estamos condenados à ambigüidade como antes estávamos condenados a ser baixas colaterais da Guerra Fria quando esquentasse. Não há nenhuma clareza no futuro desta crise.

A ONU já tem uma missão militar na região¹⁷, a Unifil (Forças Internacionais das Nações Unidas para o Líbano), criada em março de 1978, pela resolução 425 do Conselho de Segurança, quando o norte de Israel foi o alvo de uma ofensiva então comandada pela OLP (Organização para a Libertação da Palestina), de Iasser Arafat.

São 1.991 soldados e 50 observadores militares, fornecidos por França, China, Gana, Índia, Irlanda, Itália e Polônia. Já sofreram 80 ataques e perderam cerca de 250 homens.

Conquanto não tenha logrado êxito militar¹⁸, a Unifil tem cumprido um papel, acima de tudo, humanitário, desativando minas e auxiliando a população local vítima dos beligerantes.

Todavia, ainda é pouco. As mortes de civis no Líbano eram suficientes para engendrar uma intervenção estrangeira o quanto antes possível. A comunidade internacional devia ter assumido, o mais rápido possível, uma postura contundente para impedir a guerra suja israelense¹⁹.

O futuro das operações de manutenção da paz demanda uma capacidade de resposta mais rápida e adequada aos conflitos internacionais (RODRIGUES, 2000, p. 57).

Com isso, a imagem das Nações Unidas foi arranhada nesse episódio. A principal vítima dos bombardeios foi a diplomacia onusiana. Onde ficam sua autoridade e integridade?

¹⁶ No mesmo diapasão, Galvão (2000) propugna que sentimos saudade hoje de um mundo em que existiam amigos e inimigos mais bem definidos, azul e vermelho, fronteiras ideológicas claras e uma definição mais clara do que era o bem e o mal.

¹⁷ Em 31 de janeiro de 2006, o Conselho de Segurança já havia estendido por mais seis meses o mandato desse grupo de capacetes azuis.

¹⁸ Eram objetivos da missão: assegurar a retirada das forças israelenses, ajudar o Exército libanês na retomada de sua autoridade e garantir a paz na região.

¹⁹ Após o massacre praticado por Israel em Qana o máximo que as Nações Unidas conseguiram aprovar foi uma declaração "deplorando", sem condenar, o ataque israelense.

A crise de credibilidade que atravessa a Organização Mundial se deve aos pífios resultados das ações pacificadoras percebidos pela opinião pública internacional. O fracasso das Nações Unidas na solução de controvérsias é preocupante, pois repercute, em última análise, na impotência da Organização para silenciar as armas (RIDRUEJO, 1.996, p. 779 e 784).

O raciocínio é elementar, não existe paz sem direito, todavia, não existe direito sem verdade. Aí está o busflis. O terreno das relações internacionais é a hipocrisia, por isso, o direito construído por seus organismos internacionais é tão desrespeitado que parece nem existir. Então, desse substrato, que paz se pode esperar?

Somente após um mês e aproximadamente 1.000 mortes, desde o início do conflito entre Israel e o Hizbollah, o Conselho de Segurança da ONU conseguiu alcançar o consenso para pôr fim ao conflito²⁰.

A resolução 1.701 chegou a um meio-termo entre as exigências israelenses e libanesas.

Todavia, o cessar-fogo não foi imediato, tampouco a força de paz atingiu os 15 mil homens previstos nem teve sua natureza definida, não fazendo alusão a nenhum capítulo específico da Carta da ONU. Foi determinado que o Hizbollah entregasse suas armas, mas sem estabelecer as bases para o desarmamento do grupo, senão por iniciativa do próprio. Sequer um prazo para retirada israelense foi estabelecido.

Dessa forma, sem autorização para imposição de sanções ou para o uso da força contra a parte que descumprir a decisão, de acordo com os artigos 41 e 42 do Capítulo 7 da Carta da ONU, a natimorta resolução 1.701 não será eficiente acerca dos novos desafios na região.

²⁰ Os Estados Unidos foram os únicos a vetar uma resolução do Conselho de Segurança da ONU que exigia o fim da ofensiva militar de Israel. Quanto antes as hostilidades no Líbano fossem suspensas, mais vidas de civis teriam sido preservadas. Por isso foram inaceitáveis os óbices criados pelos EUA. Entretanto, o intuito do governo norte-americano era dar uma sobrevida aos bombardeios israelenses na expectativa de que pudessem aniquilar o poder de fogo do Hizbollah. O mesmo erro de cálculo cometido no Iraque, a crença de que se poderia resolver militarmente uma questão política. Concorde Krugman, (2.006, p. A14): “[...] um dos verdadeiros pesadelos da guerra no Líbano tem sido ver o Estado judeu repetir os mesmos erros que os Estados Unidos cometeram no Iraque. [...] a decisão de Israel de apostar no choque e no pavor em vez da diplomacia ou de soldados em terra está tendo o efeito contrário ao pretendido”.

O cessar-fogo em si já é insuficiente. Leciona Gentili (2.004, p. 293 e 295) que a palavra paz não convém propriamente à trégua, senão uma paz seqüestrada. A trégua é uma maneira de pacificar somente as hostilidades passadas, pois não interrompe a guerra, somente a detém e a retarda, não cessa a inimizade, senão os atos hostis.

A resolução 1.701 limitou-se a restabelecer o *statu quo ante*, o que significa lançar para um futuro próximo a data do próximo embate.

Contudo, diante do custo humanitário – algo em torno de 1 milhão de libaneses deslocados e 1 milhão de israelenses em abrigos antibombas (um terço da população do norte do país) - era a solução a que se podia chegar no momento.

Um dos maiores estadistas contemporâneos, o judeu David Ben Gurion, certa feita disse: "O difícil eu faço logo, o impossível leva mais tempo". Infelizmente faltam hoje estadistas à altura dos desafios do Oriente Médio.

Em atitude totalmente imoral, Israel lançou grande número de bombas de fragmentação nos últimos dias da guerra quando o Conselho de Segurança estava próximo de um cessar-fogo²¹.

Numa operação, perto de Baalbek, no vale do Bekaa, nordeste do Líbano, Israel violou o cessar-fogo²² e o fim das hostilidades na região, o que pôs em risco a frágil trégua conquistada²³.

Entretanto, que as idéias aqui esposadas não externem apenas desilusão diante da falência do sistema de segurança coletiva internacional, senão antes de tudo e ainda mais, a fé nos propósitos que norteiam a Organização e a certeza de que projetam o convívio pacífico entre as nações.

Nesse sentido, disserta Huck (1.996, p. 7): “[...] as normas criadas pela Organização das Nações Unidas, o mais eficiente de todos os imperfeitos sistemas desenvolvidos pelo direito para disciplinar a guerra [...]”.

²¹ Assim, 90% dos bombardeios com bombas de fragmentação ocorreram nas últimas 72 horas do conflito. Foram encontrados aproximadamente 100 mil artefatos sem explodir em quase 400 pontos no sul do Líbano. É um dos piores casos da história de contaminação por bombas de fragmentação em um pós-conflito.

²² Relatório das Nações Unidas demonstrou que o Hizbollah havia violado o cessar-fogo quatro vezes, enquanto Israel o fizera em quase 70 ocasiões. As transgressões israelenses deixaram 13 pessoas mortas (incluindo 3 crianças) e outras 46 feridas.

²³ Nos termos do cessar-fogo, Israel podia realizar ações de defesa se suas tropas fossem ameaçadas, o que não foi o caso, já que o ataque ocorreu longe das posições israelenses no sul do Líbano. Na verdade, a intenção israelense era resgatar os militares, capturar altos membros do grupo xiitas e embargar o fornecimento de armas ao Hizbollah por Irã e Síria.

Malgrado os problemas acerca de prevenção e resolução de conflitos, a ONU desempenha vários papéis na política mundial, como espaço político para atores não estatais; normatização dos direitos humanos; foro de debate para discussão, consideração e recomendação aberto a todos os Estados na Assembléia Geral; promoção dos princípios da igualdade soberana, integridade territorial, independência política dos Estados, autodeterminação dos povos, não intervenção nos assuntos internos, abstenção de ameaça ou uso da força, cumprimento das obrigações e cooperação internacional (informação verbal)²⁴.

Lembra Santos (2.006, p. A3) que:

[...] as Nações Unidas foram criadas na crença de que o diálogo pode vencer a discórdia, de que a diversidade é uma virtude universal e de que os povos do mundo são muito mais unidos pelo seu destino comum do que divididos por suas identidades individuais.

Não se deve olvidar que há na prática muitas “ONUs”. A do Conselho de Segurança, hoje em destaque, é só uma delas.

4. CONTEXTO GEOPOLÍTICO

4.1 Hamas e Hizbollah: as vias de fato do conflito

Em que pesem as diferenças religiosas entre o sunita Hamas e o xiita Hizbollah, ambos se identificam no combate a Israel.

Desde a ocupação israelense do sul do Líbano, o Hizbollah é percebido pela população libanesa como um movimento de resistência. Ao combater militares israelenses, na qualidade de um movimento de libertação nacional, muito se assemelha a uma guerrilha²⁵, desempenhando atividades de uma milícia com status extraterritorial e extralegal. Nesse prisma, a resistência é tão necessária quanto legítima e natural.

O Hizbollah, na qualidade de resistência, não atua como um exército convencional, portanto, Israel não pode determinar o local de suas posições, onde e como atua, tampouco onde mantém suas armas. Ao deixar de ser um alvo, Israel jamais poderá debelá-lo com os meios de guerra clássicos²⁶.

²⁴ Informação dada por Fernando Lopes Ferraz Elias, no 9. ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ENERI) E INTERNATIONAL RELATIONS WORLD CONFERENCE, realizado em 2.004, em Florianópolis.

²⁵ Destacam-se como principais características da guerrilha: a) o último recurso dos povos na defesa de seus direitos; b) grande apoio popular; c) fator humano mais importante que o material; d) desenvolvimento da luta em diferentes terrenos (MELLO, 1.985, p. 127).

²⁶ O poder militar norte-americano e israelense é de pouca valia quando se depende da diplomacia e da política. Não aceitar esse fato significará não resolver o problema.

Ademais, observa-se que o Hizbollah, que em árabe quer dizer Partido de Deus, desenvolve programas sociais amplos, destinados à população carente libanesa, a maioria xiita, o que o transformou num partido político com forte base eleitoral e bem integrado ao cenário político do Líbano²⁷.

É, por fim, elemento externo da Revolução Islâmica iraniana de Ruhollah Khomeini, de 1.979, vetor ideológico do grupo.

Portanto, chamá-lo apenas de terrorista²⁸, permite caçar e prender seus membros, além de assassinar civis inocentes; pois essas ações passam a ser denominadas operações contra-terroristas.

Identificar atos terroristas é diferente de rotular associações como terroristas. A condenação moral destes atos é fundamental para estabelecer um paradigma de civilização mínimo às relações humanas. Já, qualquer rotulagem, não esconde interesses políticos, no caso aqui trazido à baila, com desdobramentos temerários.

O perigo dessa classificação superficial e simplista é Israel qualificar xiitas libaneses como nações terroristas e, ao mesmo tempo, arrogar-se permissão para eliminar civis e solapar a infra-estrutura do Líbano²⁹.

O guerrilheiro não pode ser confundido com um terrorista, pois este utiliza a força indiscriminadamente, ou seja, quer sejam seus alvos civis ou militares, e em escala excessiva. Todavia, o terrorismo pode surgir na guerrilha devido a fatores como: a) desproporção das forças em combate; b) provocação; c) natureza político-social da luta; d) uso do terrorismo pela parte adversária. Enfim, defender a aplicação das normas internacionais sobre a guerrilha é querer humanizá-la, em que pesem a dificuldade e o longo caminho a ser trilhado (MELLO, 1.985, p. 132 - 133).

²⁷ A associação se nutre da falta de serviços prestados pelas autoridades do Líbano, negados, mormente, à população xiita, quase 40% dos libaneses. Esse braço assistencialista confere ao grupo o necessário respaldo popular para que prossiga suas atividades militares. Nas eleições de 2.005, recebeu cerca de 15% dos votos e já reuniu 500 mil pessoas numa manifestação pública.

²⁸ Fato que não anula, entre outros, o viés terrorista do grupo. Ainda que, conforme Mello (1.985, p. 132 - 133) os jus internacionalistas tendam a considerar terrorismo apenas aquilo que estiver definido em convenção internacional e questionar a eficácia do terrorismo, quer seja pela repulsa que causa na população civil, quer seja por agravar o conflito; concorda-se com Bonassi (2.006, p. E8): “Os ideólogos, dicionaristas e demais doutores que analisam as doenças das palavras que me perdoem, mas são terroristas todos esses senhores com cintos de castidade explosivos e furtivos acessórios detonadores que defendem a liberdade de sermos conservadores como eles”.

²⁹ Associar o islamismo à violência e igualar os seguidores do islã ao fanatismo significa afastar a precaução e o comedimento, ingredientes da paz, tão requerida nos dias de hoje; e estigmatizar o muçulmano, reduzindo, assim, a uma preconceituosa caricatura, sob o pretexto de se combater o terrorismo (ELIAS, 2.006, p. 10 - 11).

Finalmente, lembra-se que a guerrilha é um libelo violento do desespero de um povo. Nas palavras de J. P. Sartre: “Toda violência é um fracasso”.

Já se sabia que era impossível acabar com o Hizbollah sem acabar com os xiitas do sul do Líbano, eleitores do Hizbollah. Portanto, diante dessa lógica israelense obtusa, o Líbano não está sendo castigado injustamente! A ampla destruição de alvos civis espelha essa política de punição do governo israelense. É o meio escolhido por Israel para obrigar o povo libanês a se livrar do Hizbollah. O povo libanês se tornou tão refém de Israel quanto do Hizbollah se tornaram os dois soldados israelenses capturados.

Por um lado, os ataques israelenses fracassaram em seu triplo objetivo de: acabar com a infra-estrutura militar do Hizbollah, reaver os dois soldados seqüestrados e desencorajar futuras ações do grupo radical³⁰.

Por outro, os propósitos da ação concertada das forças extremistas que seqüestraram soldados judeus foram alcançados, em maior ou menor grau, com a reação israelense. Destacam-se três.

O primeiro, o deslocamento para segundo plano dos esforços internacionais em fazer o Irã abandonar seu programa nuclear. O conflito no Líbano desviou a atenção mundial do programa nuclear iraniano. E ainda que fosse só por isso, a crise já teria sido deveras perniciosa e comprometedora para a paz e segurança internacionais. Pode-se imaginar como seria mais perigoso esse conflito se o Irã possuísse as armas nucleares a que almeja.

O segundo, a diminuição da pressão exercida sobre o Hamas para reconhecer Israel. Antes do início do conflito, negociações entre Ehud Olmert e Mahmoud Abbas previam, até setembro, o reconhecimento do Estado de Israel pela libertação de milhares de prisioneiros palestinos³¹.

O terceiro, a interrupção do processo de democratização³² do Líbano, permitindo retomada da influência síria sobre o vizinho³³.

³⁰ Não se consegue entender como um povo tão ávido a aventar a própria história tenha tanta dificuldade em compreender algumas lições.

³¹ Em junho, Marwan Barghouti, entre outros presos palestinos, já havia apresentado documento que reconhecia Israel em troca da aceitação israelense de um Estado palestino baseado nas fronteiras de 1.967.

³² A Revolução dos Cedros deflagrada pelo atentado que vitimou o então líder da oposição à presença das tropas sírias, o ex-premiê Rafik Hariri, levou centenas de milhares de libaneses a exigir mudanças. A principal conquista foi a retirada das tropas sírias do país. Contudo, a intervenção israelense paralisou o que seriam as próximas mudanças: a) eleição de um novo presidente - o atual, Emile Lahoud, conhecido como um homem de Damasco; b) definição do status dos 360 mil palestinos no país (o Líbano possui o maior número de refugiados palestinos entre os países árabes,

Israel caracterizou o Líbano como um Estado semifalido, porquanto não controla todo o seu território, especialmente o sul do país, e responsabilizou o gabinete libanês sectário e dividido por não dominar o Hizbollah.

No entanto, as divisões do governo do Líbano³⁴ refletem as divisões de sua sociedade, pois há, hoje, na verdade, dois “Líbanos”³⁵.

O primeiro Líbano defende um Hizbollah armado e é composto, em sua maior parte, por muçulmanos xiitas e sunitas mais pobres. O segundo Líbano é ocidentalizado e formado, na sua maioria, por cristão-maronitas e pela elite sunita de Beirute. Na época da independência, esse segundo Líbano venceu. Isso explica os contornos democráticos do país diferentes dos demais países da região.

Destarte, sem respeitar o processo lento e gradual de depuração, que o governo libanês atravessava, o preço do exército do Líbano confrontar as forças do Hizbollah seria deflagrar uma nova guerra civil³⁶.

Tampouco Israel aniquilar o Hizbollah e colocar no Líbano um governo fantoche seria uma solução sustentável³⁷.

Com a retirada israeleense do sul do Líbano, em 2.000, a necessidade do grupo portar armas desapareceu. Entretanto, remanesce a questão: é possível desarmar³⁸ o Hizbollah, como previsto na resolução 1.559 da ONU, sem comprometer a já débil divisão sectária do Líbano?

Esse cruento confronto entre Israel e o Hizbollah reordenou as forças no frágil equilíbrio político libanês. A até então decadente ala pró-Síria retomou sua influência. Do predomínio dos interesses sírios até uma nova guerra civil parece hoje algo mais provável do que um pacto de união nacional.

aproximadamente 10% da população, vivendo em condições deploráveis); c) desarmamento do Hizbollah.

³³ A estratégia do governo do premiê Fuad Siniora era adaptar o Hizbollah a um Líbano mais preocupado com o território do país do que com outros problemas árabes, como a solidariedade à causa palestina ou a identificação à Revolução Islâmica.

³⁴ A atual divisão do poder foi estabelecida com o fim da guerra civil de 1.975 a 1.990, com os Acordos de Taif, em 1.989. O premiê sempre sunita adquire mais poder, quase se equiparando ao presidente. A fim de ajudar a manter a ordem e defender a região, o acordo também previa a permanência de tropas sírias e autorizava o Hizbollah portar armas, uma vez que o sul do país continuava ocupado por Israel.

³⁵ Por isso, o Hizbollah é chamado de o “Estado dentro do Estado”.

³⁶ Isso que o Estado judeu continua a exigir não seria, como certamente não será, feito apenas para satisfazer as exigências de segurança israelense.

³⁷ A retirada militar do Hizbollah do sul do país, como determina Israel, é impossível, porque o Hizbollah não é um Exército regular para se retirar. Não tem um batalhão, uma brigada. O Hizbollah pertence à população que vive nas aldeias da região.

³⁸ Ninguém se esqueça que, consoante sentença de 27 de junho de 1.986, acerca do caso Nicarágua X EUA, a Corte Internacional de Justiça propugnou a inexistência de regras internacionais limitadoras do nível de armamento de um Estado soberano, salvo as que o Estado aceita por tratado ou outro modo.

Ironia das ironia, a ação israelense conseguiu, finalmente, unificar o Líbano. Num país tão dividido sobre tantas questões, hoje a totalidade dos libaneses condena a resposta de Israel!

Em verdade, é a própria ação israelense que desestabiliza ainda mais o governo libanês³⁹. Passa a mensagem de que o Líbano, o país da diversidade, liberdade e tolerância, está sendo castigado por edificar instituições democráticas.

A intensidade com que a resposta israelense foi dada desfez o consenso nacional de que o grupo age contra os interesses do Líbano, condição indispensável para o Exército do país dos cedros agir contra o Hizbollah. No início da crise, o raro consenso internacional e libanês, em torno de Israel, propenso a isolar o Hizbollah foi revertido com os bombardeios israelenses fundados na utopia sangrenta da supressão do grupo⁴⁰.

Ademais, se não se pode justificar, pode-se facilmente explicar⁴¹ o ato do Hizbollah, grupo que integra o governo libanês, mas que dele destoa ao responder com violência à violência que sofrem do Estado judeu, como a ocupação das Colinas de Golã e a manutenção de tropas nas Fazendas de Shebá, respectivamente territórios sírio e libanês, de acordo com a ONU. A ocupação israelense continua a ser a chave da questão⁴².

Consoante Khouri (2.006, p. A17), “Os israelenses têm uma pretensão legítima de querer impedir ataques contra seu território, embora continuem cegos para o fato que os ataques vindos do Líbano são uma resposta a suas próprias agressões”.

Por isso, a expansão, a ocupação e a colonização israelense continuam sendo espelhadas na atual controvérsia⁴³. Israel hoje é vítima de sua própria ambição expansionista. Essas anexações comprometem o caráter democrático e judaico do Estado israelense.

³⁹ Ao acabar com a vida normal dos libaneses, Israel acaba com a legitimidade de seu governo, reduzindo-o a um não-ator no conflito. Nasrallah, figura até então sem expressão no governo libanês, tornou-se mais importante que o presidente e o premiê do Líbano, protagonista dos assuntos em todo o mundo árabe. Para um movimento ameaçado de se ver isolado, isso não é pouca coisa.

⁴⁰ As críticas à ação do Hizbollah foram ofuscadas pelas críticas à reação maciça de Israel, no momento em que a crise tornou-se mais humanitária do que política. Com um milhão de refugiados, qualquer país cria uma corrente contra o agressor.

⁴¹ Explicar as causas não significa justificar as conseqüências. Todavia, não se pode isolar os atos de terror das razões que são a sua causa.

⁴² Na visão do Hizbollah, um estado de caos ainda é melhor do que o de constante opressão de Israel.

⁴³ Pode-se considerar legítimo, Estado que ocupa território que não lhe pertence, especialmente as terras mais estratégicas, mais férteis, porque dotadas de reservas de água ou por qualquer outra razão?

Em outras palavras, Israel não soluciona os problemas⁴⁴ que ele mesmo produz como meio de pressionar os países da região.

4.2 EUA e Israel: aliança estratégica

Durante o conflito, os EUA foram incapazes de oferecer qualquer projeto político, salvo propugnar o direito de legítima defesa de Israel. Todavia, rechaçam o mesmo direito aos civis libaneses. Conquanto os EUA não possam tomar decisões militares por Israel, podem e devem dissuadi-lo de certas condutas.

Comenta Nasser (2.006, p. A3) que os EUA impedem qualquer tentativa de pressão sobre atividades ilegais⁴⁵ de Israel.

A política estadunidense; de sanções à Síria, ao Irã, ao Hizbollah e ao Hamas; alinhada à política israelense, não logrou êxito algum, porquanto obstaculiza a interlocução dos EUA, impotentes diante do conflito na região; e forja uma aliança entre os excluídos da zona de influência de Washington⁴⁶.

Desde a criação do Estado judeu, em 1.948, em que pesem atritos, os EUA apóiam Israel em praticamente todas as suas políticas. Após o 11 de setembro, talvez os laços tenham se aprofundado demais. Nunca houve um presidente que subordinasse tanto os interesses norte-americanos aos israelenses⁴⁷.

Khouri (2.006, A17) constrói interessante metáfora:

Condoleezza veio ao Oriente Médio duas vezes na semana passada sentindo-se algo como um todo-poderoso sultão. No fim, revelou-se mais como o eunuco do reino - porque os EUA, com seu alinhamento absoluto com Israel, acabaram se castrando diplomaticamente. Como os eunucos de antigamente, por enquanto e pelo menos neste conflito, eles têm poder, mas não muito impacto, e têm presença, mas não muita consequência.

Mas que ninguém se engane, pois essa não é uma relação de mão única, Israel também serve aos interesses norte-americanos no Oriente Médio. A guerra no Líbano, por exemplo, atende aos interesses estadunidenses, ao usar Israel para

⁴⁴ Dentre eles, a prisão de libaneses em seu território; a colocação de minas no sul do Líbano, cuja localização se recusa a dar, não obstante as pessoas mortas e mutiladas pela ação dessas armas; a violação reiterada do espaço aéreo, marítimo e terrestre libanês.

⁴⁵ À guisa de exemplo, os crimes de guerra, os assassinatos seletivos, a construção de um muro incorporando territórios ocupados ou o desrespeito às determinações da ONU.

⁴⁶ Os EUA perderam, ainda mais, a condição de árbitro dos conflitos no Oriente Médio. Posturas maniqueístas destoam das diplomáticas. Essa diplomacia parcial e unilateral está destinada ao fracasso, traduzido como violência e injustiça.

⁴⁷ O ex-presidente Carter, em recente entrevista a Spiegel (2.006, A29) disse: “Não há dúvida de que este governo se afastou radical e arbitrariamente das políticas básicas de todas as administrações anteriores, de presidentes tanto republicanos quanto democratas. [...] Nosso país sempre teve uma política de não ir à guerra a menos que nossa segurança estivesse diretamente ameaçada”.

combater uma milícia patrocinada pelo Irã. Israelenses são sacrificados em nome de uma agenda de antiterrorismo global definida pelos Estados Unidos.

4.3 Irã e Síria: a guerra por controle remoto

A conexão Teerã-Damasco-Hizbollah é a seguinte: o Irã produz ou importa armas e as endereça à Síria, cujo território serve de apoio logístico ao tráfico de armas para o Hizbollah, até o sul do Líbano.

A chave para neutralizar a força militar do Hizbollah é a Síria. O caminho é o das negociações. As dificuldades talvez não sejam tão grandes, pois a aliança de Damasco com o Hizbollah é mais circunstancial que ideológica, considerando que Hizbollah e Irã são xiitas, enquanto Hamas e a Síria são majoritariamente sunitas. Na ausência de um inimigo comum, na crise atual, Israel, as duas seitas islâmicas brigam entre si.

Washington poderia retomar suas relações diplomáticas e comerciais com Damasco. Já Israel poderia devolver as colinas do Golã.

Sem a Síria, o Irã não teria como continuar munindo o grupo xiita. Por que o ditador sírio, Bashar al Assad, não abandonaria a milícia xiita se tivesse mais a ganhar com isso?

Já o Irã, financiador do Hizbollah⁴⁸, visa, claramente, à hegemonia regional. O país possui o maior peso geopolítico regional, em termos militares, demográficos e econômicos.

Ademais, a queda de Saddam Hussein no Iraque e do Taleban no Afeganistão, verdadeiros presentes dos EUA para Ahmadinejad, ampliaram a influência iraniana no Oriente Médio. Some-se a isso, a bem-sucedida estratégia diplomática de Teerã na conquista de corações e mentes, por meio de campanhas assistenciais na região, favorecida pelos laços histórico-culturais do país.

O episódio implicou o aumento da influência do regime dos mulás. O presidente iraniano transforma a invasão israelense no sul do Líbano em uma ofensiva contra todas as nações da região.

É do interesse do Irã o equilíbrio de terror criado pelo Hizbollah no sul do Líbano. A invasão israelense abriu a possibilidade do Hizbollah reconstruir o sul do Líbano usando bilhões de dólares do Irã, fortalecendo a organização em detrimento

⁴⁸ O Hizbollah era um exército mambembe de maltrapilhos arremessando pedras, que conseguiu um considerável arsenal com mísseis guiados e de longo alcance com a ajuda iraniana. O Irã fornece dinheiro, treinamento e armas não apenas para o Hizbollah, mas também para Hamas, Jihad Islâmica e Brigada dos Mártires de Al Qasa.

dos órgãos governamentais libaneses, o que, em última instância, permite ao regime dos aiatolás a realização de antigo sonho, a criação de um "mini-Irã" no sul do Líbano.

É impossível a solução estritamente militar para os conflitos do Oriente Médio, sem a participação da Síria e do Irã.

Estratégias puramente militares encontrariam na prática o obstáculo do elevado custo político, financeiro e humanitário que as tornariam moralmente inaceitáveis. Como elucida Ricupero (2.006, p. B2):

Em estratégia e diplomacia não basta que a meta seja desejável: é preciso que se possa atingi-la com custo razoável. [...] Fora disso, se a meta é pouco exequível, mas vale a pena tentar, convém persuadir a opinião pública de que não há alternativa melhor ou que o custo da tentativa não é excessivo.

A Síria e o Irã capitalizam com o conflito no território libanês enquanto Teerã e Damasco continuam intactas. Certamente, em nome dos seus interesses, Síria e Irã, não se importam em sacrificar até o último palestino e o último libanês! É uma guerra conduzida por controle remoto, com estrangeiros morrendo no lugar de seus nacionais.

Por isso, é improvável que os conflitos de Israel com o Hamas, em Gaza, e com o Hizbollah, no Líbano, provoquem uma guerra por todo o Oriente Médio⁴⁹.

Está na hora do Irã compartilhar do interesse pela estabilidade regional, em troca de garantias de segurança regional.

4.4 Desdobramentos da crise para o Brasil

As controvérsias entre judeus e árabes não desestabilizam apenas as relações no Oriente Médio, senão no mundo todo. É impossível ficar inerte diante das situações desumanas e das privações a que povos árabes são submetidos.

Se não bastassem as dores aqui sentidas pelas perdas sofridas pela família humana, brasileiros estiveram diretamente envolvidos no conflito.

Vivem no Brasil cerca de 6 milhões de descendentes (a população do Líbano é de 3,4 milhões). São Paulo é a maior comunidade libanesa do Brasil, com cerca de 2 milhões de imigrantes e descendentes.

Os ataques aconteceram no período em que os libaneses e descendentes residentes no Brasil aproveitam as férias escolares para levar seus filhos ao país.

⁴⁹ O Irã reagiria somente no caso de um ataque israelense à Síria, pois ambos países têm um pacto de defesa mútua, ou seja, a agressão a um deles significa agressão ao outro.

Em Bekaa, no Líbano, havia, no mínimo, 6.000 cidadãos brasileiros. Não havia uma só casa em que alguém não falasse português.

O Itamaraty retirou 10% dos brasileiros que estavam no Líbano⁵⁰. Lamentavelmente, não conseguiu evitar a morte de nacionais no conflito.

Uma família com quatro integrantes; Akil Merhei, um comerciante libanês naturalizado brasileiro, 35 anos; sua mulher, a libanesa Ahlam Jabir, 28; e os filhos Hadi Akil, 8, e Fátima Akil, 4 (as duas crianças nascidas no Brasil). Todos estavam dormindo quando um ataque aéreo israelense, em Srifa, no sul do Líbano, atingiu a casa da família.

Um menino brasileiro, Bassel Termos, de 7 anos, de férias em Tallousa, no sul do Líbano, morreu depois que bombardeios israelenses destruíram a casa de seu avô.

Rodrigo Aiman, brasileiro, de 34 anos, também foi vítima do conflito, na cidade de Tiro, no sul do país.

Uma ofensiva israelense matou o empresário Dib Barakat, libanês naturalizado brasileiro, de 60 anos, que trabalhava quando uma bomba atingiu a fábrica de sua propriedade.

Até o Hizbollah ganhou um "mártir" brasileiro, Ibrahim Saleh, de 17 anos, filho de mãe brasileira e pai libanês, morreu, na cidade de Maroun er Ras, no sul do Líbano, quando um míssil israelense atingiu o carro onde estava com outros três combatentes do Hizbollah.

Os brasileiros no Líbano sofreram grandes dificuldades para deixar o país. Os impedimentos impostos por Israel à saída de brasileiros em fuga são, sem dúvida, um ato de hostilidade ao Brasil, tão infundado que nenhum pretexto pode ser levantado. A própria Embaixada brasileira quase foi vítima de dois mísseis israelenses que atingiram uma ponte a 500 metros de suas instalações, sem sofrer danos.

Há outro aspecto preocupante desse conflito: os reflexos da crise nas comunidades sírias, libanesas e israelitas do Brasil⁵¹.

⁵⁰ Precisamente, segundo informações do próprio Itamaraty, foram 2.950 pessoas, sendo 2.678 em 14 vôos da FAB e em quatro vôos de companhias brasileiras. Os demais vieram por conta própria.

⁵¹ Não seria honesto fingir que nada aconteceu no Oriente Médio, todavia, deve-se ter todo cuidado para que o nacionalismo exacerbado e o fanatismo fundamentalista de alhures não abalem a coexistência pacífica e a tolerância, marcas da convivência dessas etnias no Brasil.

Exemplo de uma malfadada "importação do conflito", o Centro Comunitário da Sociedade Israelita Brasileira Beth Jacob, em Campinas-SP, foi alvo de atentado⁵², em que um coquetel molotov foi atirado contra o centro, que abriga uma sinagoga, incendiando a porta de madeira do templo. O fogo foi controlado por vizinhos e não houve feridos. Ademais, foi pichada na calçada a frase "Líbano o verdadeiro holocausto".

Último desdobramento do conflito libanês no Brasil, mas que nem por isso deixa de ser inquietante, por ferir a soberania dos países da região, foi a notícia de que a Câmara de Representantes dos EUA aprovou moção⁵³ autorizando o presidente Bush filho a formar uma força-tarefa antiterror para atuar no Ocidente, especificamente, na Tríplice Fronteira⁵⁴ (Argentina, Paraguai e Brasil), onde se encontra Foz do Iguaçu, a fim de monitorar possíveis "atividades terroristas".

A moção deslegitima o programa de segurança do grupo 3+1, formado pelos três países da região mais os EUA; bem como a ativa participação e liderança do Brasil no programa. Esse grupo responsável pelo assunto deveria tornar qualquer força-tarefa desnecessária.

Condena-se, também, o acordo do governo paraguaio com o norte-americano, autorizando operações militares em seu território. Deve-se impedir que a Tríplice Fronteira se transforme numa região sob a vigilância militar dos Estados Unidos.

Na realidade, a região é estratégica não pelos supostos terroristas ou redes de conexão terroristas, mas por possuir uma das maiores reservas de água do mundo. Figuraria melhor na agenda de desenvolvimento econômico e não na agenda de segurança, ligada ao terrorismo internacional⁵⁵.

⁵² Condenar as ações israelenses não transforma essa condenação em expressão de anti-semitismo, até mesmo porque muitos judeus são contrários ao massacre praticado por Israel no Líbano. No entanto, comportamentos violentos, como este, podem e devem ser reprovados por sua natureza anti-semita.

⁵³ No sistema jurídico estadunidense, as moções não têm força de lei, são somente solicitações endereçadas ao presidente norte-americano. Ademais, essa especificamente, foi rejeitada pelo Senado.

⁵⁴ Vivem 12 mil pessoas, entre árabes naturalizados brasileiros ou paraguaios e seus descendentes, cuja atividade principal é o comércio. Eles chegam do Líbano para trabalhar com parentes. Quando se tornam independentes, trazem irmãos e parentes do Líbano para auxiliá-los, o que explica o grande número de libaneses na região.

⁵⁵ Após os atentados de 2.001, destaca-se uma nova agenda dominada pelo terrorismo internacional, ressaltando-se o conflito do Oriente Médio, a proliferação de armas de destruição maciça, entre outros temas diante dos quais, para o bem ou para o mal, a América Latina é de relevância secundária.

Infelizmente, não houve por parte do governo brasileiro nenhum protesto oficial, tampouco nota diplomática⁵⁶. Por mais limitados que fossem os seus efeitos, romperiam um constrangedor silêncio.

De toda maneira, um país com a importância do Brasil no cenário internacional não pode ficar inerte diante de um conflito dessas proporções.

5. O DIREITO CONCERNENTE AO USO DA FORÇA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

No princípio, em estado de guerra, não havia espaço para a moral ou o direito. A guerra era vista como ato natural, fisiologicamente inerente ao homem. O fatalismo da força não convivia com a norma disciplinadora, tornando inútil o Direito. O uso da força era aceito naturalmente, como algo limitado apenas pela própria força. Aos poucos, a moral e o direito passam a fazer dois juízos sobre a guerra: primeiro em relação às razões que fazem os Estados recorrer à força (*ius ad bellum*), segundo acerca dos meios de que se utilizam na guerra (*ius in bello*). Séculos de brutalidade refletida em morticínio e destruição, permitiram à consciência jurídica declarar a guerra ilegal e impor limites ao uso da força armada (HUCK, 1.996, p.1 - 4).

Assim sendo, mesmo que a guerra suponha, por sua própria essência, o exercício da violência, são imperativas as considerações éticas e jurídicas.

Pode-se qualificar o atual conflito como uma guerra, conquanto não haja uma declaração formal nesse sentido, pois não se trata de um conflito de um Estado contra outro Estado, senão de um Estado contra uma organização não-governamental armada, o Hizbollah. Na prática, é bombardeado o território do Líbano⁵⁷.

A subsunção da ação israelense às leis internacionais permite os seguintes comentários:

O que Israel chama de "guerra justa" se convolou numa tragédia política e, principalmente humanitária.

A guerra justa (*iustum bellum*) é aquela fundada numa causa justa, isto é, grave injúria recebida, violadora de direitos (RIDRUEJO, 1.996, p. 649).

⁵⁶ Desde a Segunda Guerra Mundial não há registros de nenhum conflito armado que tenha afetado tantos civis brasileiros. Ademais, o Brasil foi o país com maior número de cidadãos, com predominância de crianças, assassinados no Líbano. A título de exemplo, o Canadá, país com menos cidadãos mortos no conflito do que o Brasil, considerou o embaixador israelense "persona non grata" e chamou de volta seu embaixador em Israel.

⁵⁷ Algo parecido já havia acontecido, em 2.001, no Afeganistão, entre EUA e Al Qaeda.

Ensina Gentili (2.004, p. 148 e 154) que são causas justas para mover uma guerra: a) necessidade, quando de outro modo não haveria como manter a vida; b) utilidade, acerca do direito de vingar agressões sofridas, pois quem não as vinga, atrai outras sobre si⁵⁸. É útil para obter reparação do dano e porque não se deve suportar pacificamente a violação de nossos direitos.

Bobbio (1.956, p. 6) delinea útil classificação:

O objeto da teoria do *bellum justum* é o problema da *legitimidade* da guerra; o objeto do *jus belli* é o problema da *legalidade* da guerra. Esta diferenciação é importante, pois uma guerra pode ser legítima, por possuir uma justa causa, sem ser legal, dentro dos limites ou o beligerante que lança mão de uma guerra sob a égide de uma justa causa viola sistematicamente as regras do *jus belli*; e ela pode ser legal sem ser legítima, no caso do beligerante que a pratica injustamente respeitar as regras do *jus belli*. Esta distinção permite classificar a guerra em quatro espécies: 1) legítimas e legais; 2) legítimas e ilegais; 3) ilegítimas e legais; 4) ilegítimas e ilegais⁵⁹ (grifos do original).

Uma guerra justa, como *extrema ratio*, contrapõe-se à guerra de agressão por ser moral e juridicamente válido o uso da força. A dificuldade consiste em se distinguir agressor de agredido, pois cada parte envolvida encontra sempre justificativa para a sua ação (HUCK, 1.996, p. 19).

É possível que uma guerra seja justa para uma parte e também para outra. Isso ocorre em qualquer espécie de controvérsia. Assim, falar da justiça é falar da justiça relativa (GENTILI, 2.004, p. 86 - 87).

Acerca do caso em tela, sustenta Maoz (2.006):

Esta guerra não é uma guerra justa. Israel usa força excessiva sem distinguir entre a população civil e o inimigo, cuja única intenção é extorsão. Isso não significa dizer que a moral e a justiça estão do lado do Hizbollah. Certamente não. Mas o fato do Hizbollah 'começar isso' quando seqüestrou os soldados ao atravessar a fronteira internacional não inclina a balança da justiça para o nosso lado⁶⁰.

⁵⁸ Consoante conhecida máxima: "Tolerando uma injúria antiga, convidas uma nova"

⁵⁹ Tradução livre do original: "L'objet de la théorie du *bellum justum* est le problème de la *legitimité* de la guerre; l'objet du *jus belli* est le problème de la *légalité* de la guerre. Cette distinction est importante, car une guerre peut être légitime, c'est-à-dire avoir une juste cause, sans être légale, dans la mesure où le belligérant qui a entrepris une guerre sur la base d'une juste cause viole systématiquement les règles du *jus belli*; et elle peut être légale sans être légitime, au cas où le belligérant qui a entrepris une guerre injustement respect les règles de *jus belli*. Cette distinction nous permet de classer les guerres dans quatre espèces: 1) légitimes et légales; 2) légitimes et illégales; 3) illégitimes et légales; 4) illégitimes et illégales".

⁶⁰ Tradução livre do original: "This war is not a just war. Israel is using excessive force without distinguishing between civilian population and enemy, whose sole purpose is extortion. That is not to say that morality and justice are on Hezbollah's side. Most certainly not. But the fact that Hezbollah "started it" when it kidnapped soldiers from across an international border does not even begin to tilt the scales of justice toward our side".

Com base no Preâmbulo do I Protocolo de Genebra, de 1.977, sobre conflitos armados internacionais⁶¹, o Direito de Guerra se aplica a toda classe de conflitos, quer seja ou não armados, justos ou legais, bem como não tem o condão de convalidar conflitos reprovados pelo Direito à Guerra.

Acerca do II Protocolo da Convenção de 1.980 sobre interdição ou limitação do emprego de algumas armas clássicas que podem ser consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou como tendo efeitos indiscriminados. Propugna Mello (1.985, p. 149 - 150) que o uso de minas e armadilhas não pode ser indiscriminado, porque podem atingir os civis. São vedadas as armadilhas que causem sofrimentos supérfluos, bem como o seu uso em objetos inofensivos, como brinquedos de crianças. As minas devem ter um mecanismo telecomandado que as desative ou destrua. Forças da ONU podem solicitar as partes em conflito que as retirem.

De acordo com artigo 51 do Estatuto das Nações Unidas, Israel tem um caso de legítima defesa, já que foi alvo de ataques⁶². Não há como exigir de Israel que deixe de responder ao seqüestro de soldados que patrulham suas fronteiras. O Estado judeu pode e deve reagir à agressão experimentada.

Entretanto, a legítima defesa é regida pelo princípio da proporcionalidade.

Comenta Ridruejo (1.996, p. 657): “[...] Mesmo não estabelecida de maneira expressa pelo artigo 51 da Carta, estamos diante de uma exigência inerente à própria figura e que encontra apoio diáfano no Direito Internacional geral de natureza consuetudinária, quando não nos Princípios Gerais do Direito [...]”⁶³.

Israel tem o direito de se defender, mas, é extremamente importante que exerça com comedimento seus atos de legítima defesa, evitando respostas desproporcionais e indiscriminadas, que atinjam civis ou os coloque em risco.

O argumento da legítima defesa, freqüentemente utilizado pra justificar o recurso às armas, não serve como fundamento legal para o uso da força se

⁶¹ Diz o art. 35 que o direito das partes escolherem os métodos e meios de fazer a guerra não é ilimitado, restando proibidos aqueles que causem males supérfluos e sofrimento desnecessário, assim como os concebidos para causar, ou que se possa prever que causem, danos extensos, duradouros e graves ao meio.

⁶² Não resta dúvida que haja um *casus belli* real, gerado por um ato de guerra do Hizbollah contra o Estado de Israel, em seu território soberano, que tem o direito de se defender, uma vez que a legítima defesa é direito natural do Estado.

⁶³ Tradução livre do original: “[...] Aun no establecida de manera expresa por el artículo 51 de la Carta, estamos ante una exigencia inherente a la propia figura y que encuentra apoyo diáfano en el Derecho Internacional general de naturaleza consuetudinaria, cuando no en los principios generales del Derecho [...]”.

desprovido de justa proporcionalidade entre agressão sofrida e meios de defesa empregados. A força usada em legítima defesa implica disciplina quanto à qualidade da reação (HUCK, 1.996, p. 84 e 94).

Além disso, à guisa de jurisprudência internacional, destacam-se os casos dos navios *Caroline*⁶⁴ e *Virginius*⁶⁵, paradigmáticos acerca dos limites impostos ao direito de legítima defesa.

A dificuldade está no fato de que uma resposta proporcional a um ataque é algo subjetivo, conquanto possa e deva ser dosado em termos práticos.

À parte isso, nem o art. 51 da Carta de São Francisco, nem o costume internacional, tampouco a prática das Nações Unidas autorizam a legítima defesa preventiva, que ocupa o imponderável campo da interpretação das intenções do outro Estado, ou seja, produzida pelo fundado temor de uma agressão iminente.

Franck (informação verbal)⁶⁶ questiona da possibilidade de resposta em caso de ataque armado iminente, uma vez que definir iminência é algo deveras complexo.

Acima de tudo, o direito israelense de se defender não lhe confere a prerrogativa de patrocinar guerras⁶⁷.

Além disso, não se deve olvidar o cunho provisório e temporário desse direito, haja vista que a defesa é legítima, nos termos do art. 51 da Carta da ONU, se comunicada ao Conselho de Segurança e até que este tome as medidas necessárias para manter a paz e segurança internacionais, salvo eventual omissão.

Corroborando Mello (1.985, p. 86 - 87):

[...] a legítima defesa constitui em toda sociedade, seja ela nacional ou internacional, uma competência de substituição provisória deixada a seus membros para se protegerem de um delito cometido por um terceiro. Ela será aplicada unicamente se os órgãos competentes da sociedade não intervêm no momento em que é produzida a ilegalidade [...].

⁶⁴ Ocorrido em 1.837, quando insurgentes canadenses opostos à Coroa britânica, utilizavam o mencionado navio para transporte de combatentes e armamentos. Em território norte-americano, ancorado em Nova Iorque, foi incendiado por tropas britânicas e defenestrado pelas cataratas de Niágara, com o desaparecimento e morte de cidadãos estadunidenses e canadenses.

⁶⁵ Em 1.873, o referido navio norte-americano, que se encontra a serviço de rebeldes cubanos que lutavam contra a Espanha pela independência de seu país, transportava insurgentes e armas, quando foi atingido pela armada espanhola, sendo os tripulantes de nacionalidade estadunidense e inglesa, julgados e condenados à morte.

⁶⁶ Idéia esposada por Thomas Frank no 2º. Curso de inverno em direito internacional, em 2.006, na cidade de Belo Horizonte.

⁶⁷ Muitas vezes, o uso ilegal da força nas relações internacionais, na maioria dos casos, praticado pelos países ricos, é travestido de legítima defesa.

A seu turno, o art. 3.1, comum as quatro Convenções de Genebra, de 1.949, as quais os israelenses são signatários, também determina que as partes em combate estão obrigadas a distinguir alvos civis de militares. Nessa medida, os incidentes ocorridos durante o conflito denotam falhas sistemáticas das Forças de Defesa de Israel. Proíbe-se algo que não foi observado, a punição coletiva pela ação de um grupo, sob a justificativa israelense de estar atuando para se defender.

O problema é que Israel se acostumou com a lógica da força e, há tempos, desconsiderou o custo em vidas de não-combatentes. Até então, não havia na região forças armadas capazes de confrontar o Tzahal, o Exército israelense.

A população civil deve sempre ser protegida, não obstante as dificuldades impostas a essa distinção, mesmo se no interior da população civil existir elementos isolados que não sejam pessoas civis, elas não deixam de ser população civil, o que é distinto de ataques a objetivos militares que eventualmente causem danos à população civil (MELLO, 1.985, p. 154).

Conquanto reze o art. 51.7, do I Protocolo que a presença de civis em zonas militares não as torna imunes a operações militares, no conflito em tela, não são civis que se encontram em áreas militares, mas combatentes que se infiltram em áreas civis. Eis o espírito da guerrilha⁶⁸.

Já a infra-estrutura; como aeroportos, estradas e pontes; pode ser considerada alvo militar se contribuir "efetivamente" para uma ação militar. Isso quer dizer que a mais tímida dúvida, é suficiente para esses locais serem considerados civis.

Pondera Maoz (2.006) “[...] ter como alvo de suas bombas a infra-estrutura civil, como usinas de energia e pontes; torna toda a população civil libanesa vítima e refém, mesmo se não se esteja atingindo fisicamente civis”⁶⁹.

Não se deve olvidar o princípio da necessidade, ou seja, diminuir os males da guerra até onde as necessidades militares permitam. Assim, é justo impor ao inimigo todos os danos que pareçam necessários à vitória, sempre que não impliquem injustiça direta a inocentes (RIDRUEJO, 1.996, p. 669).

Deve-se buscar um equilíbrio entre as demandas militares e os ditames humanitários, em que aquelas sucumbem a estes.

⁶⁸ Adverte-se que a expressão “ataque armado”, do art. 51 da Carta da ONU, inclui a guerrilha (MELLO, 1.985, p. 87).

⁶⁹ Tradução livre do original: “[...] bombing infrastructure targets such as power stations, bridges and other civil facilities turns the entire Lebanese civilian population into a victim and hostage, even if we are not physically harming civilians”.

Por isso Clemenceau, político francês, ao final da 1.^a Guerra Mundial concluiu: “A guerra é assunto muito sério para ser tratado por generais”.

Segundo Ridruejo (1.996, p. 681):

A efetividade do Direito Internacional Humanitário tropeça no grave problema de seu controle e observância, pois não há possivelmente destinatário mais difícil e menos predisposto ao cumprimento das normas do que um beligerante obcecado pela idéia de evitar a derrota ou alcançar a vitória. [...] ⁷⁰.

Estabelecer normas que devem ser cumpridas pelo Estado já é tarefa ingrata do Direito Internacional Geral. Ditar normas a esses Estados em tempo de guerra parece algo impossível. O problema está na coletividade internacional ou no Estado conflito limitar qualquer tipo de ação ante a poderosa justificativa de soberania ⁷¹. Entretanto, é preciso acreditar numa esfera internacional pautada pelo Direito (CHEREM, 2.003, p. 20).

Marie-Françoise Furet desnuda o embate entre a guerra e o direito ao dizer que: “A guerra não é mais o que era. O direito não é sempre o que deveria ser. Uma progride, na força de destruição, enquanto o outro persiste na fraqueza das proteções”.

Diante disso, Swinarski (1.991, p. 49) pondera que:

A finalidade primordial do direito internacional humanitário é tentar fazer ouvir a voz da razão em situações em que as armas obscurecem a consciência dos homens, e lembrar-lhes de que um ser humano, inclusive inimigo, continua sendo uma pessoa digna de respeito e de proteção.

No entanto, médicos libaneses denunciaram que ataques israelenses provocaram ferimentos inéditos, em decorrência do uso de armas não-convencionais, provavelmente produtos químicos proibidos por convenções internacionais.

Ademais, é inqualificável o fato de Israel ter impedido a formação de corredores humanitários terrestres, marítimos e aéreos para assistência às vítimas dos bombardeios.

⁷⁰ Tradução livre do original: “La efectividad del Derecho Internacional Humanitario tropieza con el problema grave del control de su observancia, pois no hay posiblemente destinatario más difícil y peor predisposto al cumplimiento de las normas jurídicas que um beligerante obsesionado por la idea de evitar la derrota o alcanzar la victoria. [...]”.

⁷¹ Não se deve ignorar os compromissos assumidos pelos Estados na expectativa de vê-los respeitados, senão sequer os pactuá-los. (CHEREM, 2.003, p. 113). É cediço que a aplicação do Direito Internacional não limita a soberania estatal, pois o próprio comprometimento do Estado às leis internacionais humanitárias é um exercício de sua soberania.

Devido a seu caráter indiscriminado e desproporcional, as atrocidades obscenas cometidas por Israel contra civis, especialmente o genocídio⁷² dos horrendos massacres de Tiro e Qana que possuem todos os elementos de uma limpeza étnica, configuram crimes de guerra⁷³ e implicam tanto a responsabilidade internacional do Estado judeu quanto a responsabilidade criminal dos envolvidos, sobretudo daqueles em posição de comando.

Sunga (2.000, p. 200) diz que a comunidade internacional entende ser o sistemático ataque a esses grupos portador de um potencial maciço de violações pela concreta razão de que as vítimas podem ser retiradas do restante da população de forma simples, em razão de suas particularidades. Considerando sua especial vulnerabilidade, é dada a tais grupos a proteção em apreço, por meio da definição de crime de genocídio.

O descumprimento de uma norma não a torna menos importante, ao contrário, denota sua existência. O problema das sanções internacionais é outro e diz respeito a sua operacionalidade estar sujeita à vontade política dos Estados, uma vez ausentes nas relações internacionais mecanismos para implementá-las internamente.

Nas palavras de Swinarski (1.991, p. 54): “[...] Em realidade trata-se muito mais das carências do aparato executório do direito internacional do que da carência ou ausência das medidas de repressão na normativa internacional”.

É verdadeiro que, independente do vencido estar ou não do lado da razão, ele sofre a pena que o vencedor lhe quiser impor. Não é a lei defeituosa, mas sua aplicação (GENTILI, 2.004, p. 89).

Disserta Cherem (2.003, p. 169):

Uma série de crimes definidos como crimes de guerra são cometidos nos mais diversos conflitos, e a impunidade muitas vezes é companheira dessas ações. Nesse diapasão, o Direito Internacional Público delega aos Estados a competência para julgar e apenar as infrações cometidas pelas partes envolvidas nos conflitos⁷⁴.

⁷² Entende-se genocídio como o conjunto de atos praticados no intuito de eliminar, total ou parcialmente, nação, etnia ou comunidade religiosa. O que no caso em tela significaria suprimir o libanês, árabe e xiita.

⁷³ O art. 8.2, *a* do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 2.002 (MAZZUOLI, 2.003, p. 636 - 637), classifica *expressis verbis* os crimes de guerra como infrações graves, enumeradas de maneira exaustiva e entendidas como aquelas cuja impunidade põe em perigo todo o sistema.

⁷⁴ Observa Swinarski (1.991, p. 43 e 61) que o direito de Genebra institui o recurso à competência penal universal de todos os Estados Partes, assim, exclui a possibilidade de que os crimes de guerra fiquem sem o apropriado julgamento. A regra ‘julgar ou dar para julgar’ (*iudicare aut dedere*) assegura o funcionamento do aparato repressivo internacional.

Contudo, esses sistemas de punição internacional não impedem a criação e atuação de tribunais penais internacionais, a exemplo do Tribunal Penal Internacional⁷⁵.

Tampouco há subtração da culpabilidade em virtude da atuação como representante do Estado, em cumprimento a ordens superiores, de acordo com o princípio da responsabilidade individual (SWINARSKI, 1.991, p. 43 - 44).

Outrossim, afere-se do caso em estudo, que Israel cometeu crimes contra a humanidade. Segundo Sunga (2.000, p. 204), considera-se crime contra a humanidade aquele perpetrado por ataque amplo, em termos de pessoa e território, e sistemático, ou seja, envolvendo planejamento e organização, voltado contra população civil.

Nem os observadores da Unifil, cuja coerção sobre as forças em embate é nula⁷⁶, foram poupados dos bombardeios israelenses. Quatro deles foram mortos por Israel, resultado de um ataque definido pelo secretário-geral da ONU, Kofi Annan, como deliberado⁷⁷ em virtude do posto da ONU, estabelecido há tempos, encontrar-se nitidamente identificado⁷⁸.

O fato da ONU, símbolo da paz e responsável por sua manutenção na Sociedade Internacional, ter se convolado em alvo para o Exército israelense, significa que Israel abate a diplomacia. O simbolismo do ato traduz o desejo judeu de afastar a comunidade internacional organizada na forma de instituições multilaterais.

Um mundo despido de valores ou, pior ainda, calcado em princípios outros que não aqueles edificadas pelas Nações Unidas, é assustador.

⁷⁵ Louise Arbour, alta comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos, disse que a atuação das pessoas envolvidas em ações militares no conflito libanês poderiam ser analisadas pelo Tribunal Penal Internacional, mas com o objetivo de dissuasão.

⁷⁶ “[...] não são constituídas para lutarem contra o agressor, mas apenas para interporem entre as partes em luta. As armas só serão usadas em caso de legítima defesa [...]”(MELLO, 1.985, p. 168).

⁷⁷ O jornal israelense "Haaretz" publicou informações, da comissão parlamentar israelense que estuda a guerra, de que a decisão do premiê israelense, Ehud Olmert, de confrontar o grupo libanês por meios militares, se provocado, fora tomada já em março de 2.006, quatro meses antes do conflito. A seu turno, relatório da Anistia Internacional denunciou que os ataques israelenses foram deliberados, parte integral da sua estratégia militar e não dano colateral de ataques a alvos do Hizbollah.

⁷⁸ Momentos antes do ataque fatal, as forças de paz da Organização Mundial alertaram Israel dez vezes, em um período de seis horas, para que interrompesse seus bombardeios perto do posto das Nações Unidas em Khiyam, no sul do Líbano. Depois desse funesto episódio, outros cinco bombardeios israelenses destruíram áreas da Unifil, sem deixarem vítimas.

A exemplo de Israel, o Hizbollah também cometeu crimes de guerra⁷⁹. Foram graves as seguintes violações: a) alojamento de armas em áreas próximas a civis ou observadores da ONU⁸⁰; b) lançamento indiscriminado de foguetes Katyusha sobre o território de Israel⁸¹; c) modificação de armas com o intuito de promover o máximo de dano possível⁸²; e d) a manutenção de soldados israelenses como reféns, uma vez que, legalmente, não são prisioneiros de guerra⁸³.

É obvio que crimes de guerra cometidos por um lado do conflito jamais justificam crimes de guerra cometidos pelo outro lado.

Por fim, convém destacar a particular importância do Direito Internacional Humanitário e a utilidade de sua normativa, base do impagável trabalho de entidades humanitárias destinadas a salvar vidas e aliviar o sofrimento das vítimas de guerra. Sem esses instrumentos convencionais os conflitos armados seriam ainda mais cruéis e mortíferos (RIDRUEJO, 1.996, p. 682 - 683).

Ações contrárias às leis humanitárias internacionais só agravam o círculo vicioso de violência e não podem servir a interesses de segurança legítimos.

6. AS NOVÍSSIMAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

6.1 A doutrina Bush aplicada ao Líbano

Os ignóbeis atentados de 11 de setembro de 2.001 serviram de pretexto para que os falcões da Casa Branca pudessem materializar suas políticas conservadoras, há tempos construídas.

Essa resposta, conhecida como Doutrina Bush, fundamenta-se em quatro pontos: a) combate ao terrorismo; b) luta do bem contra o mal; c) recurso a guerras preventivas e, d) unilateralismo.

A idéia de que a guerra ao terror era a fogueira purificadora da qual emanaria um novo Oriente Médio era simplesmente assustadora e seus resultados foram desastrosos. Ironicamente, em virtude dos dividendos auferidos pelo Hizbollah, o conflito marca o início de um novo Oriente Médio, todavia, não menos assombroso.

⁷⁹ Admoesta-se que, relatório publicado Human Rights Watch, não comprovou, nos casos por ela investigados, a acusação israelense de que o Hizbollah usava civis como escudos humanos.

⁸⁰ Deve-se alertar sua própria população civil de sua proximidade a alvos militares e evitar situá-los próximos de zonas densamente povoadas, conforme o art. 58 do I Protocolo. Já o art. 44.3, salienta que, durante um ataque ou na preparação dele, é necessário aos combatentes se diferenciarem da população civil.

⁸¹ Conquanto em menor proporção, a população civil israelense foi igualmente alvejada.

⁸² Por exemplo, a aposição de milhares de bolas de metal no interior de bombas que explodem para todos os lados ao atingir o alvo.

⁸³ Todavia, não se pode esquecer que Israel tem quase 10 mil prisioneiros em seu território.

A morte de tantos civis inocentes não envia uma mensagem aos muçulmanos de que esse "novo Oriente Médio", vindo dos EUA e de Israel, significará ocupação e carnificina? Por isso os iranianos preferem sofrer sob os mulás a suportar os horrores que vêm no Iraque (GARDELS, 2.006, A22).

“Por uma ‘lógica’ maior - a guerra ao terror, que não vê sutilezas em campos que a intolerância histórica e sistematicamente irriga com sangue - fecham frentes de diálogo em vez de abrir” (NATALI, 2.006, p. A13).

A comparação entre o fundamentalismo islâmico e o fascismo, que pressupõe a opção pelo terrorismo a fim de implementar o totalitarismo no mundo é a base da guerra ao terror, capitaneada pelos EUA que se entendem defensores de um Ocidente democrático e liberal.

Israel, marionete norte-americana, diz combater o "terror muçulmano" que ameaça a "civilização ocidental". Mas, o que o civilizado Ocidente tem a dizer sobre esse episódio? Não se sabe bem o que é essa tal de “civilização ocidental”, mas sabe-se bem do que ela é capaz!

A pior faceta das políticas de Washington e Jerusalém está no fato de que elas mantêm e regeneram as próprias ameaças que enfrentam, isto é, fortificam o terror ao invés de subjugá-lo.

Os neoconservadores fazem uma leitura distorcida da herança do Iluminismo. Ao interpretarem que o Ocidente tem o monopólio da razão⁸⁴, transformam a força em arma moral. São “jihadistas liberais” que desconsideram a importância das nuances políticas.

A idéia de construção de uma sociedade livre e moderna que se espalharia por todo o Oriente Médio faliu porque não era verdadeira. Nada mais falso do que a leitura da ação dos EUA como benigna e promotora de democracia e progresso no mundo árabe. Nunca houve um projeto para ajudar os povos da região, senão para favorecer os interesses norte-americanos.

A chave para a pacificação são políticas de desenvolvimento para o Oriente Médio, que atendam demandas da região e não interesses de países outros.

⁸⁴ Os responsáveis políticos em Washington se vêem como engajados numa guerra em defesa dos valores racionais contra as forças da irracionalidade.

A “guerra santa islâmica” é somente uma sublevação social, provocada por um profundo desencanto. Sem encarar as causas de tanta insatisfação será difícil vencer essa “guerra”.

A falsa justificativa da oposição da hegemonia dos Estados Unidos e Israel sobre o Oriente Médio é a democracia. Assim como foi o cristianismo para os colonizadores europeus, na América, no século XV. A resposta desesperada de impotentes nações dominadas é chamada de terrorismo e os movimentos de libertação nacional, por sua vez, reduzidos a movimentos religiosos islâmicos fundamentalistas. Assim, uma questão complexa e multifacetada limita-se à "guerra de civilizações" ou à luta do bem contra o mal, o que legitimaria qualquer ato (BRESSER-PEREIRA, 2.006, p. A3).

Explica Veríssimo (2.006, p. D14)

Os que insistem em reduzir tudo a um choque de civilizações querem, na verdade, reduzir tudo a outra Guerra Fria, recuperar a simplicidade de um confronto entre potências com a simplificação adicional de que desta vez só um lado é uma potência. É um mundo moderno e pluralista se defendendo de um mundo retrógrado e fanático, e neste caso onde se enquadram o fundamentalismo cristão e o dogmatismo neoconservador que guiam a política externa americana, sem falar no primitivismo absolutista de ‘bons’ muçulmanos como os da Arábia Saudita? Como é possível esperar racionalidade quando o obscurantismo religioso substitui a ideologia? E como é possível definir uma posição simples entre o direito elementar de Israel à existência e a legítima causa palestina?

Os EUA apóiam governos favoráveis ao interesses norte-americanos, independentemente se foram ou não eleitos democraticamente⁸⁵.

Os movimentos islâmicos são basicamente movimentos políticos nacionalistas que usam a religião como instrumento de coesão nacional e como arma ideológica em defesa da soberania nacional para a criação de um Estado verdadeiramente autônomo⁸⁶. Quanto maior a dominação estrangeira, cuja capacidade de destruir as instituições das nações dominadas é tão grande quanto a incapacidade de substituí-las por outras, mais árduo será esse embate.

A exemplo do Iraque, o sul do Líbano se transforma em manjedoura de futuros terroristas, celeiro de jihadistas e abatedouro de inocentes. A ação de Israel contra o Hizbollah e o Hamas não é nada mais do que uma convidativa trincheira para esses radicais.

⁸⁵ Patrocinando ditaduras e apoiando terroristas, governos norte-americanos disseminaram o horror, pelo mundo, ao longo do século passado.

⁸⁶ Isso fica nítido no caso do Irã. Pode-se dizer que os objetivos de Teerã são geopolíticos. O islamismo é somente um meio de se conseguir apoio entre os povos árabes.

Tanto o Oriente Médio pós-11/9 quanto o Iraque pós-Saddam são o que Osama bin Laden não ousaria imaginar nem em seus mais extravagantes sonhos (WEIS, 2.006, A2).

Santos (2.006, p. A3) comenta:

[...] se naturalizou um sistema de poder, até hoje em vigor, que, sem contradição aparente, afirma a liberdade e a igualdade e pratica a opressão e a desigualdade.

Assentes nesse sistema de poder, os ideais republicanos de democracia e igualdade constituem hipocrisia sistêmica. [...]

Os EUA, calcado na doutrina Bush, ignoram a Carta de São Francisco, coleção de pactos feitos pelos Estados, dentre os quais se destaca aquele pelo qual abriram mão de iniciar ataque a outro Estado, ou seja, utilizar a força de maneira unilateral.

Nesse sentido, Delgado (2.003, f. 121 - 122) comenta que a Carta procurou transferir o poder de coerção dos membros para a ONU, ao anunciar o princípio da segurança coletiva. Assim, as Nações Unidas ostentam competência exclusiva sobre o uso da força no plano internacional.

A doutrina Bush e sua teoria da guerra sem limites contra o terror, baseada no brocardo "quem não está do nosso lado está contra nós", encaixou-se com precisão na doutrina de Sharon, repercutindo nos conflitos da região⁸⁷.

Os EUA defrontam-se hoje com dois caminhos: demandar o entendimento genuíno com os atores mais importantes da região ou se armar para lutar repetidas guerras.

O fracasso no Iraque obrigou a Casa Branca a abortar o que ficou conhecido como "diplomacia caubói", ainda que não se saiba pelo que será substituída. A grande lição da malfadada aventura norte-americana é a exposição dos limites do poder americano. A *pax americana* ficou nua no palco internacional! Hoje se sabe que os EUA não conseguem resolver os problemas de segurança do mundo sozinhos.

Fundamentam essas idéias:

[...] a Administração foi obrigada a repensar a doutrina, com a qual esperava reconstruir o mundo, em virtude da ineficaz estratégia demonstrada pelas muitas políticas prescritas. [...] 'a doutrina apagou'. Dito de outro jeito, a diplomacia caubói está morta. [...] os últimos três anos testemunharam a

⁸⁷ As palavras de Bush filho, em 30 de janeiro de 2.001, de que "às vezes uma demonstração de força por um lado pode realmente esclarecer as coisas", foram um presságio das novas relações internacionais, centradas na teoria covarde da força total e irrestrita como única ferramenta internacional contra a fragilidade de alguns Estados.

corrosão da habilidade de Washington em transformar o mundo naquilo que desejava [...] Nós presenciamos a revisão da velha Doutrina Bush, mas a questão é saber se podem os EUA encontrar uma nova para substituí-la? [...] (ALLEN; RATNESAR, 2.006, p. 14 - 16)⁸⁸.

O governo Bush descobriu, pela experiência amarga, que não é capaz de impor sozinho sua visão da ordem mundial. Deveria resistir à tentação de permitir que sua política para a região mais complexa e explosiva do planeta fosse moldada pelas distorções dos lobbies domésticos e as subcorrentes irracionais (WALLACE, 2.006, p. A16).

As expectativas dos neoconservadores com Israel em relação à guerra ao terror foram frustradas em face da capacidade de resistência do Hizbollah, o que pode reduzir sua importância na agenda norte-americana. Nessa perspectiva, o Líbano era parte de uma luta mais ampla entre a liberdade e o terror.

6.2 Avanço dos extremistas

As soluções superficiais e rápidas favorecem o extremismo, porque somente envenenam os problemas endêmicos que deveriam ser resolvidos definitivamente.

As conseqüências das ações internacionais deveriam ser outras: anular a estratégia jihadista dos extremistas, fortalecer os moderados e caminhar no sentido da paz entre os povos⁸⁹.

“De maneira tragicamente repetitiva e previsível, os extremistas intervêm a cada vez que se realiza qualquer progresso e o esmagam pela força. [...] cada avanço em direção à paz é interpretado como sinal de fraqueza” (GITAI, 2.006, p. A15).

Novamente, a agenda de violência dos extremistas do Oriente Médio prepondera sobre a vontade de viver em paz da maioria de israelenses, palestinos e libaneses.

A mentalidade militarista e o fundamentalismo são o substrato das políticas tanto em Israel, quanto nos grupos islâmicos.

As lideranças israelenses não imaginaram enfrentar esse tipo de crise de segurança, e, diante dela, cederam à liderança militar. Verdadeiro golpe silencioso experimentado pelo governo de Olmert. O plano da defesa israelense era facilitar

⁸⁸ Tradução livre do original: “[...] the Administration has been forced to rethink the doctrine with which it hoped to remake the world as the strategy’s ineffectiveness is exposed by the very policies it prescribed. [...] ‘doctrinal flameout’. Put another way: cowboy diplomacy, rip. [...] the past three years have witnessed a steady erosion in Washington’s ability to bend the world to its will. [...] We are witnessing an overhaul of the old Bush Doctrine, but the question is, Can the U.S. find a new one to take its place?”

⁸⁹ Torna a acontecer a mesma história, israelenses, palestinos e libaneses reféns de seus próprios governos radicais.

um subsequente ataque ao Irã e seu programa nuclear, removendo um óbice chamado Hizbollah⁹⁰.

Atos de represália apenas contribuem para deteriorar a delicada situação na região. Os gritos de dor das pessoas e o barulho das bombas e dos foguetes são suficientemente ensurdecedores para impedir o diálogo entre as partes.

O poder político-militar se alimenta das infelizes vítimas do conflito. Sua base de sustentação é o clima de guerra gerado por essas mortes. As soluções militares escolhidas pelos EUA só servem para aumentar a produção de armas, mortes e revoltas. Mais nada. Ademais, esse poder desvela suas próprias limitações: O que Israel e os EUA destruirão quando não houver mais nada pra destruir no mundo árabe?

O fim dessa espiral de conflitos só virá quando os atores envolvidos aceitarem negociar e que dessa negociação nasça uma solução política para as reclamações legítimas de ambas as partes.

Segundo Elias (2.004, v. 1, p. 380):

Esse caos está sedimentado não num fictício eixo do mal, mas, sim, numa verdadeira espiral do mal. Por um lado, o atual império opta por levar segurança ao mundo trilhando os caminhos do aumento da violência, da deflagração de nova corrida armamentista, do arrefecimento das liberdades individuais e do recrudescimento da intolerância. Por outro, a resposta das nações dominadas é, fatalmente, agressiva e truculenta. Pronto, está formada a espiral do mal, que só pode ser rompida por um gesto de harmonia e conciliação, jamais por respostas impetuosas de hostilidade de ambos os lados. O atual cenário internacional demonstra que violência só gera violência.

A cada militante do Hizbollah morto, nascem cem para lutar em seu lugar. Para o Estado judeu, o militarismo transformou o conflito num jogo de perder ou perder. Em 1.982, a invasão israelense fez com que um adolescente chamado Nasrallah se radicalizasse. O mesmo caminho deve ser seguido hoje por diversos adolescentes libaneses, novos “Nasrallahs” com seus exércitos de resistência treinados para combater Israel.

Como recuperar os jovens da região concebidos no ódio que uma parte nutre pela outra? A ação israelense somente alimenta mais ódio contra si por gerações.

No mundo árabe, o incidente libanês favoreceu os líderes despóticos islâmicos, por um lado, e desfavoreceu reformadores laicos moderados, por outro⁹¹.

⁹⁰ A dimensão da reação israelense está menos ligada às condições fronteiriças do que a fatores ideológicos de política interna. Olmert quis demonstrar a experiência militar que não tinha.

A lógica norte-americana e israelense de impor a humilhação a fim de conseguir a rendição, derramando intermitentemente o sangue dos povos do Oriente Médio, permite extremistas manipularem o sentimento dos árabes oprimidos para a consecução de seus objetivos.

A guerra leva os povos oprimidos à raiva, contribuindo para a formação de um arco de extremismo no mundo muçulmano. Antes do Iraque, não existia arco, apenas ilhas de radicalismos descontínuos. Agora para contê-lo, é necessária uma aliança de moderação.

Há basicamente três “fundamentalismos” agindo na região. O islâmico, que interpreta o Oriente Médio como território exclusivo muçulmano e lança mão de uma guerra religiosa. O judaico, que entende as vitórias militares israelenses como intervenção divinas⁹² e justifica a colonização da região por Israel. O cristão, base do poder político e da visão simplista e maniqueísta de Bush filho. A forma grotesca como concebem o embate, não lhes permite vislumbrar as sutilezas e nuances que envolvem a questão. São, portanto, o obstáculo central para a solução pacífica do conflito por meio de acordos políticos.

Ocidente e Oriente estão marcados pela brutal ignorância acerca da cultura do outro. Vive-se o momento de pior incompreensão entre ambas culturas.

Os terroristas são seres racionais, com demandas políticas. Apresentá-los como alucinados, como freqüentemente o Ocidente o faz, desrespeita a alteridade e somente alimenta o problema.

“O que deveria prevalecer é a compreensão das diferenças, calcada no respeito mútuo, refinamento da tolerância, e no incentivo a uma composição pelo diálogo entre as pessoas.” (ELIAS, 2.006, p. 10).

O grande desafio do mundo hoje é edificar uma cultura de paz.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A polaridade das relações internacionais se alterou por várias vezes num passado recente, contudo, o perigoso *déjà vu* dos interesses dos países hegemônicos se manteve intacto.

⁹¹ A intransigência das políticas de Israel resultam no aumento do apoio popular a movimentos de resistência e partidos políticos islâmicos. Grupos fundamentalistas muçulmanos se alimentam das operações no Líbano para recrutar novos simpatizantes. Ficou mais fácil arrebatar fiéis e acelerar a passagem da devoção muçulmana para a militância radical.

⁹² Não se deve esquecer que judeus ortodoxos são favoráveis à guerra e acreditam que o conflito ocorre porque Deus quer que a região de Israel seja só dos judeus. Para eles quem tentar mudar isso será castigado, pois quem está fazendo a guerra é Deus, os homens só fazem barulho com os canhões.

Quando as organizações internacionais não vocalizam as demandas mais urgentes pelas quais os povos oprimidos clamam, nem sequer funcionam como interlocutoras na cena global, abre-se um perigoso espaço a ser preenchido por entidades terroristas.

O atual conflito no Líbano demonstra que nesse crepúsculo de século XXI as hostilidades entre Estados permanecem na história da humanidade. Considerando a guerra, por um lado, uma tendência humana natural, e, por outro, instrumento para aplicação de políticas internacionais; faz-se mister discipliná-la consoante os devidos textos convencionais.

Como dizer que não houve nada errado com a tática israelense, quando há civis mortos, segundo estimativa da ONU, um terço deles crianças, mesmo que se entenda perfeitamente que Israel não possa viver sob a ameaça constante de Katyushas.

A ação militar israelense não é somente obscenamente desproporcional, é principalmente contraproducente.

Israel devia ter demonstrado que as armas do Hizbollah convidam ao ataque judeu e não que são as únicas possibilidades de defesa dos libaneses.

Alguns argumentam que Israel teria deixado de existir há muito tempo se não reagisse de maneira desmesurada. O diabo é que Israel deixa de existir exatamente quando age dessa forma.

Não há solução possível para a questão enquanto não amanhecer o dia em que os contendores enfim descobrirão o caminho do diálogo.

8. REFERÊNCIAS

ALLEN, Mike; RATNESAR, Romesh. The end of the cowboy diplomacy. **Time**. v. 168, n. 3, p. 12 – 17, 17 jul. 2.006.

ASH, Timothy Garton. A nova desordem multipolar. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 21 jul. 2006. Internacional, p. A13.

BOBBIO, Norberto. Les rapports entre guerre et droit. In: **ANNALES de philosophie politique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1.956. p. 5 – 13.

BONASSI, Fernando. São terroristas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 8 ago. 2.006. Ilustrada, p. E8.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Fundamentalismo ou nacionalismo? **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 ago. 2.006. Folha Opinião, p. A3.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Trad. Mauro Gama. Rio de Janeiro: Guanabara, 1.989. 162 p.

CARDOSO, Afonso José Sena. **O Brasil nas operações de paz das Nações Unidas**. Brasília, DF: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1.998. 226 p. (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, v. 3).

CENEVIVA, Walter. Direito internacional é dos ricos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 jul. 2.002. Cotidiano, p. C2.

CHEREM, Mônica Teresa Costa Sousa. **Direito internacional humanitário**. Curitiba: Juruá, 2.003. 182 p.

DELGADO, José Manuel Avelino de Pina. **Regulamentação do uso da força no direito internacional e legalidade das intervenções humanitárias unilaterais**. Florianópolis, 2.003. 362 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DINIZ, Arthur José de Almeida. Direito internacional público: nova ordem ou velho caos? In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO INTERNACIONAL, 1., 2.002, Belo Horizonte.

ELIAS, Fernando Lopes Ferraz. A segurança coletiva internacional pós-intervenção do Iraque. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ENERI) E INTERNATIONAL RELATIONS WORLD CONFERENCE, 9., 2.004, Florianópolis.

_____. A segurança coletiva internacional pós-intervenção do Iraque. In: MENEZES, Wagner (Org.). **Estudos de direito internacional: anais do 2º Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2.004. 2v.

_____. ENTRE A CRUZ E O CRESCENTE, SOMOS TODOS MUÇULMANOS: abuso de liberdade e intolerância tornaram charges uma questão de política externa. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ENERI) E INTERNATIONAL RELATIONS WORLD CONFERENCE, 11., 2.006, Campinas.

FRANCK, Thomas. O Direito Concernente ao Uso da Força nas Relações entre Estados. In: CURSO DE INVERNO EM DIREITO INTERNACIONAL, 2., 2.006, Belo Horizonte.

FREITAS, Jânio de. Antes do estopim. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18 jul. 2.006. Brasil, p. A5.

- GALVÃO, Marcos Bezerra Abbott. Globalização e exclusão social. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (ENERI), 5., 2.000, São Paulo.
- GARDELS, Nathan. Neoconservadorismo pode ser fatal. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 6 ago. 2.006. Internacional, p. A22.
- GARDNER, David. Verdadeira raiz do conflito foi negligenciada pelos EUA. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 6 ago. 2.006. Mundo, p. A19.
- GENTILI, Alberico. **O direito de guerra: de iure belli libri tres**. Trad. Ciro Mioranza. Ijuí: Unijuí, 2.004. 628 p.
- GITAI, Amos. Extremistas minam esperança. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 ago. 2.006. Mundo, p. A15.
- HOBBSAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Trad. Marcos Santarrita. Rev. Maria Célia Paoli. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1.996. 598 p.
- HUCK, Hermes Marcelo. **Da guerra justa à guerra econômica: uma revisão sobre o uso da força em direito internacional**. São Paulo: Saraiva, 1.996. 318 p.
- KHOURI, Rami G. Acordo libanês é chave para solução. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 3 ago. 2.006. Internacional, p. A17.
- KRUGMAN, Paul. 'Choque e pavor' não ajudam Israel. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 1 ago. 2.006. Internacional, p. A14.
- NASSER, Salem Hikmat. Carta branca para Israel. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 jul. 2.006. Opinião, p.A3.
- NATALI, João Batista. EUA perdem ao fazer jogo de israelenses. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 ago. 2.006. Folha Mundo, p. A13.
- MAGNOLI, Demétrio. O céu que nos bombardeia. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 6 ago. 2.006. Aliás, p. J3.
- MAOZ, Ze'ev. Morality is not on our side. Disponível em: <<http://www.haaretz.com/hasen/spages/742257.html>>. Acesso em: 1 set. 2.006.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (Org.). **Coletânea de direito internacional**. São Paulo: RT, 2.003. 780 p. (RT – mini códigos).
- MELLO, Celso A. **Guerra interna e direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar. 1.985, 229 p.
- PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. Brasília, DF:

Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1.998. 226 p. (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, v. 2).

RICUPERO, Rubens. Limites do poder. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 ago. 2.006. Dinheiro, p. B2.

RIDRUEJO, José A. P. **Curso de derecho internacional público y organizaciones internacionales**. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1.996. 861 p.

RODRIGUES, Simone Martins. **Segurança internacional e direitos humanos: a prática da intervenção humanitária no pós-guerra fria**. Rio de Janeiro, São Paulo: Renovar, 2.000. 277 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. As dores do pós-colonialismo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 ago. 2.006. Opinião, p. A3.

SANTOS, Carlos dos. Dêem uma oportunidade à diplomacia. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 jul. 2.006. Opinião, p.A3.

SPIEGEL, Der. Estados Unidos e Israel estão sozinhos. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 19 ago. 2.006. Internacional, p. A29.

SUNGA, Lyal S. A competência *ratione materiae* da corte internacional criminal: arts. 5 a 10 do Estatuto de Roma. In: CHOUKR, Fauzi Hassan, AMBOS, Kai (Orgs.) **Tribunal penal internacional**. São Paulo: Saraiva, 2.000. p. 191 - 219.

SWINARSKI, Christophe. **A norma e a guerra: palestras sobre direito internacional humanitário**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1.991. 96 p.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. 2. ed. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2.002. 795 p.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. O bom terror. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 13 ago. 2.006. Cultura, p. D14.

WALLACE, William. Hora de ouvir os parceiros. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 jul. 2.006. Mundo, p. A16.

WEIS, Luiz. Nem Bin Laden esperava tanto. **Estado de S. Paulo**, São Paulo, 23 ago. 2.006. Opinião, p. A2.